

CONTRATO Nº 009/2020  
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2019  
PROTOCOLO Nº 118/2019  
MODO DE DISPUTA: ABERTO  
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE  
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL  
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES  
VALOR TOTAL: R\$ 1.359.941,67 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos) na contratação.

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP– CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA**, com sede à Rua Dr. Tozzi, nº 105, Jd. Redentor, Lindóia/SP – CEP 13950-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.445.741/0001-86, neste ato representada neste ato por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **elaboração de projetos executivos e execução de obras, com o fornecimento de materiais e mão de obra, para a implantação de aproximadamente 5,06 km de ciclovias no Município de Campinas (Lotes 01 e 02)**, obedecendo as especificações descritas nos itens do Anexo I – Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

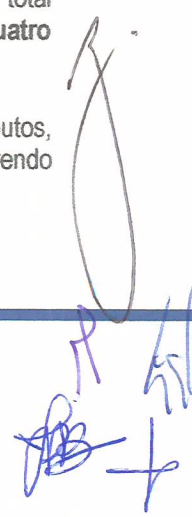
2.1. A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 739.993,83 (setecentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos) para o Lote 1** e o valor total de **R\$ 619.947,84 (seiscentos e dezenove mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) para o Lote 2**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.



3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação INCC – DI (Índice Nacional de Custo da Construção) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P<sub>0</sub> = preços iniciais dos serviços constantes da proposta;

I = Índice Nacional de Custo da Construção (INCC - DI) correspondente ao décimo segundo mês da data base da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I<sub>0</sub> = Índice Nacional de Custo da Construção INCC - DI) correspondente ao mês da data base da proposta.

**3.3.1 Caso o INCC-DI da FGV sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.**

**3.3.2** Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. Os valores a serem pagos ocorrerão no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo aceite da Nota Fiscal/Fatura.

4.1.1. Os serviços serão pagos conforme descrito no item 11 do Anexo I – Termo de Referência.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

- a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.  
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.  
CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
- b) Indicação dos serviços, valores unitários e totais;
- c) Protocolo nº 118/2019
- d) Contrato nº 009/2020
- e) Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);
- f) Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos);
- g) Informar CNO (Cadastro Nacional de Obra).

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.  
Não será aceito boleto bancário.**

4.4. A EMDEC terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.1. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.8. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**

5.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

5.3. Cumprir os prazos estabelecidos para execução dos serviços.

5.4. Atender orientações da equipe fiscalizadora da CONTRATANTE e executar os trabalhos em conformidade com as normas técnicas e princípios metodológicos vigentes, atendendo às especificações presentes no edital e seus apêndices e de acordo com o melhor padrão técnico;

5.5. Cumprir as atribuições assumidas, visando à qualidade dos serviços, assim como reparar, corrigirem ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto que estiver com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme verificação da CONTRATANTE;

5.6. Substituir, imediatamente, a pedido da CONTRATANTE, profissional de sua equipe que tenha, durante o desenvolvimento dos trabalhos, demonstrado incapacidade técnica ou atuado de forma inconveniente ou desrespeitosa com a equipe coordenadora da CONTRATANTE ou, ainda, com membros da comunidade, outros órgãos e instituições;

5.7. Comparecer às reuniões promovidas pela CONTRATANTE, sempre que solicitado pela coordenação;

5.8. Apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato:

- 5.8.1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's e / ou Registros de Responsabilidade Técnica - RRT's dos serviços e do profissional Responsável Técnico. Os custos serão da CONTRATADA.
- 5.8.2. Plano de Trabalho dos serviços a serem executados de acordo com o Cronograma Físico apresentado.
- 5.9. Elaborar o Diário de Obra, incluindo, pelo engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento dos serviços, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação dos serviços em relação ao cronograma previsto;
- 5.10 Apresentar à fiscalização da CONTRATANTE a relação dos funcionários, devidamente registrados, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços;
- 5.11 Apresentar à fiscalização da CONTRATANTE, mensalmente, junto com a medição, cópia da relação de trabalhadores, guia recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e guia da Previdência Social (GPS);
- 5.12 Cumprir todas as normas regulamentadoras (NR's) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial a NR 18 – CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO; NR 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS; NR 6 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL e NR 12 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
- 5.13 Solicitar à CONTRATANTE, autorização para realização em obras no sistema viário;
- 5.14 Arcar com todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras, provisórias ou definitivas, até a ocupação e recebimento definitivo das mesmas, pela CONTRATANTE;
- 5.15 Destinar às suas expensas o entulho da construção civil à Unidade Recicladora de Materiais (URM) da Secretaria de Infraestrutura do município de Campinas, que será triado e britado, para utilização na fabricação de blocos de concreto, cobertura de lixo no aterro sanitário, melhoria do sistema viário em terra, etc.;
- 5.16 Arcar com eventuais taxas para cumprimento de suas obrigações;
- 5.17 Iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviços;
- 5.18 Cumprir rigorosamente o cronograma físico dos serviços, sob pena de incorrer nas penalidades previstas;
- 5.19 Observar, se pertinente, a Lei Municipal nº13.203 de 20/12/2007 e o Decreto Municipal nº16.479 de 14/11/2008, especialmente seu artigo 4º:

Art. 4 Os contratos de obras e serviços de engenharia realizados no âmbito da administração municipal direta e indireta que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais definidos no art. 2º deste Decreto deverão conter cláusulas que indiquem:

I - a obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica, que tenham procedência legal;

II - no caso de utilização de produtos e subprodutos definidos no artigo 2º deste Decreto, que sua aquisição ocorrerá de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA.

III - que em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, a obrigatoriedade, por parte do contratado, de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas da comprovação de que as aquisições foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.

**5.20** Todas as autorizações e liberações junto aos órgãos competentes, para a execução das obras serão de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

**5.21** A CONTRATADA deverá obedecer, na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade, ficando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade quaisquer danos pessoais consequentes da inobservância dessas obrigações.

**5.22** A CONTRATADA deverá fornecer uniformes apropriados aos seus funcionários, de acordo com o respectivo trabalho, bem como fornecer equipamentos convencionais de segurança e de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's) quando a execução do trabalho assim o exigir, de acordo com as normas legais. Os uniformes e os equipamentos de segurança devem ser substituídos sempre que for necessário a fim de serem mantidos em perfeitas condições de uso.

**5.23** A CONTRATADA deverá fornecer à EMDEC a relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços. Nessa relação deve constar o número de registro de empregado, número e série da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado e responsabilizar-se, pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**5.24** Com base na relação nominal prevista no subitem anterior, a EMDEC deverá fiscalizar a execução dos trabalhos e o cumprimento das obrigações legais relativas a encargos e outras obrigações acessórias estabelecidas pela legislação vigente.

**5.25** A CONTRATADA está obrigada a apresentar, independentemente da solicitação da EMDEC, nas periodicidades indicadas a seguir, desde que já exigíveis por lei, os seguintes documentos em cópia simples, cuja autenticidade das informações é de responsabilidade da CONTRATADA ficando reservado à EMDEC a qualquer tempo, solicitar os originais para cotejo.

Documentos	Início da prestação dos serviços	Sempre que houver alteração no quadro de funcionários	Envio anual	Envio mensal
Contratos de Trabalho	X	X		
Contratos Prestação de Serviços Autônomos	X	X		
Convenção/Acordos/Sentenças Normativas	X		X	
Registro de Empregados (Livro ou Fichas c/número do registro e número e série da CTPS)	X	X		
RAIS (Relação Anual de Informações Sociais)	X		X	

Guias de Recolhimento de FGTS e Contribuição Social	X			X
Folha Pagamento (Férias, 13º salário, vale refeição, contribuição sindical)	X			X
Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO	X			
Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA	X			

**5.26.** A CONTRATADA deverá apresentar, para o início da prestação dos serviços e sempre que solicitado pela EMDEC, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras n.º 07 e 09, respectivamente, da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor

**5.27.** Em havendo a rescisão de contrato de trabalho de um profissional sob este contrato, e substituição por outro, a CONTRATADA se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:

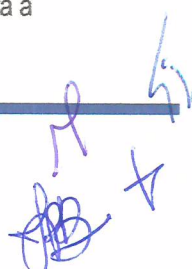
- Termo de rescisão de contrato de trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço na CONTRATADA;
- Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado;
- Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;
- Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;
- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional;
- Em se tratando de Contrato de Prestação de Serviços Autônomos, os documentos anteriores ficam substituídos por um Termo de Rescisão Contratual ou documento equivalente, bem como, uma declaração de quitação do profissional relativamente aos encargos e honorários sob este contrato.

**5.28** É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a guarda dos documentos durante os prazos legais.

**5.29** A não apresentação dos documentos elencados nos itens 5.25 e 5.27 ensejará o não pagamento subsequente ao evento de obrigação, enquanto não forem apresentados os documentos exigidos.

**5.30.** A Contratada assume responsabilidade civil, administrativa e penal, pela fiel execução dos serviços, por quaisquer danos ou prejuízos causados à EMDEC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.

**5.31.** A Contratada deverá contratar seguro contra riscos de acidentes de trabalho, para a equipe alocada para a prestação dos serviços objeto do presente contrato.



5.32. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC**

6.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

6.3. Todas as demais descritas no item 7 do Anexo I – Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Será admitida a subcontratação de parcial dos serviços, respeitadas as condições estabelecidas no Artigo 78 da Lei Federal nº 13.303/16, até o limite de 50% para o Lote 01 e 50% para o Lote 02 e desde que previamente autorizada pelo Diretor da área técnica com anuência do Diretor Presidente da EMDEC, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a EMDEC e/ou terceiros.

7.2. A empresa CONTRATADA deverá solicitar formalmente à EMDEC os pedidos de subcontratação, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos abaixo:

- a) Relação dos serviços a serem subcontratados;
- b) Documentos das subcontratadas relacionados nos itens 12.6.1 e 12.6.8 do Edital.

7.3. Não será permitida a entrada, no local do serviço, de qualquer funcionário de empresa subcontratada sem que esta tenha sido aprovada pela EMDEC na forma do item 7.1.

7.4. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou que tenha participado direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

8.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

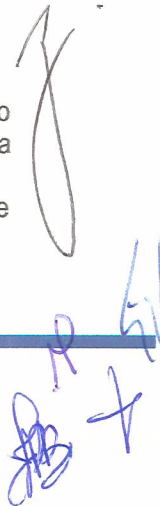
III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

8.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

8.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

8.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 8.3.2;

8.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;



**8.3.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

**8.4.** A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

**8.4.1.** Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

**8.4.2.** Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

**8.4.3.** Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

**8.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**8.6.** As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

#### **CLÁUSULA NONA– REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL**

**9.1.** A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

**9.2.** Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

**10.1** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial, nos termos da legislação;

**10.4.** A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 10.3, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

**10.5.** Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 10.4. será de 90 (noventa) dias.

**10.6.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

**10.7.** A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

**10.8.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**10.9.** Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**10.10.** A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 10.3. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO E DA MATRIZ DE RISCOS:**

11.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, não previstos na Matriz de Riscos porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

11.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

11.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

11.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

11.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

11.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

11.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

11.6.3. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 03 (três) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

11.6.4. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

11.6.5. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

11.6.6. A Matriz de Riscos relacionada ao presente CONTRATO consta no Apêndice VII.

11.6.7. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

11.6.8. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

11.6.9. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava.

11.6.10. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

12.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

13.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOCUMENTOS INTEGRANTES**

14.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

15.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

15.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual conforme previsto na Cláusula Décima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

17.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura deste Contrato, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que é de R\$ 67.997,08 (sessenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e oito centavos), como garantia de adimplemento contratual, de acordo com o previsto no Artigo 70, §1º, da Lei 13.303/16.

17.1.1. Após a assinatura do "Termo de Encerramento" do Contrato, a CONTRATADA deverá solicitar a devolução da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

17.1.2. O não cumprimento da cláusula 17.1 dentro do prazo estipulado, sem justificativa aceita pela EMDEC, acarretará na aplicação das penalidades cabíveis e eventualmente na rescisão deste Contrato.

17.1.3. A garantia recolhida em espécie será devolvida devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, considerando como data base o mês de recolhimento da Garantia e o índice do mês imediatamente anterior ao da devolução.

17.1.3.1 Na eventualidade do IGPM restar negativo, a garantia será devolvida em seu valor originário, não sofrendo qualquer desconto.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO**

18.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

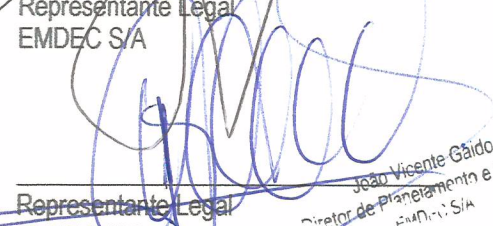
E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

06 MAIO 2020

Campinas,

  
**Carlos José Barreiro**  
Diretor Presidente  
EMDEC

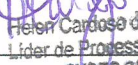
Representante Legal  
EMDEC S/A

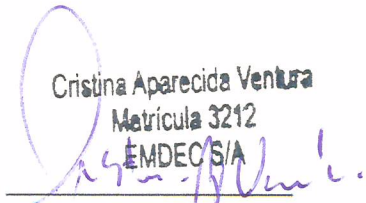
  
Representante Legal  
EMDEC S/A

Jean Vicente Gáido  
Diretor de Planejamento e Projetos  
EMDEC S/A

  
Representante Legal  
BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

  
Helen Cardoso de Jesus  
Líder de Processo - DFC  
EMDEC S/A

  
Cristina Aparecida Ventura  
Matrícula 3212  
EMDEC S/A

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1 OBJETO**

Contratação de empresa para a elaboração de projetos executivos e execução de obras, com o fornecimento de materiais e mão de obra, para a implantação de aproximadamente 5,06 km de ciclovias no Município de Campinas.

**2 INTRODUÇÃO**

Este Termo de Referência tem por objetivo fornecer informações para a contratação de confecção de projetos executivos e execução de obras com o fornecimento de materiais e mão de obra para a implantação das seguintes ciclovias, sendo 2 (dois) LOTES totalizando 5,06 km:

- **Lote 01 - Ciclovia C. Elíseos V. Aeroporto, Trecho 1** – Localizada sobre o canteiro central da Avenida das Amoreiras e sobre a orla direita do Córrego dos Patos, com extensão total de aproximadamente 2,94 km.
- **Lote 02 - Ciclovia Pirelli Sirius, Trecho 1** – Localizada sobre o canteiro central da Rua Luis Esteves e Av. José Pacheco, com extensão total de aproximadamente 2,12 km.

**3 ESCOPO DOS SERVIÇOS**

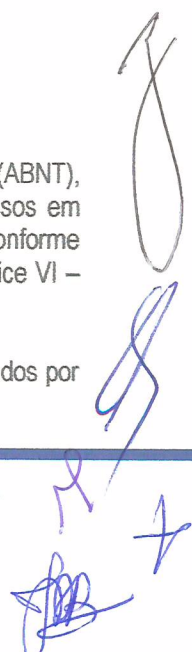
Para cada lote descrito no item 2, a CONTRATADA deverá realizar os serviços abaixo relacionados de acordo com as diretrizes indicadas no Apenso I – Pasta Técnica, Apêndice V – Memorial Descritivo:

- 3.1 Elaboração do projeto executivo, partindo do detalhamento e complementação do projeto básico de engenharia fornecido pela CONTRATANTE;
  - 3.1.1 Elaboração do orçamento executivo e cronograma físico e financeiro da obra;
  - 3.1.2 Execução das obras das ciclovias;

**4 DA FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E OBRAS****4.1 PROJETOS EXECUTIVOS****4.1.1 Para as versões preliminares**

Os projetos\_ executivos deverão ser entregues com desenhos em formato A1 (ABNT), alongados ou não, produzidos em versão de CAD/2007 ou mais atualizada, impressos em plotter colorido contendo, margens, carimbos, sequência de numeração de pranchas, conforme especificações definidas pela CONTRATANTE no Apenso I – Pasta Técnica – Apêndice VI – Desenhos Técnicos de Engenharia.

- 4.1.1.1 Cada projeto (pranchas e documentações) deverá ser gravado em mídia digital e enviados por email, organizado por tipo de projeto, sendo:



- 4.1.1.1.1 1 (uma) cópia dos desenhos em arquivos eletrônicos nos formatos "\*.DWG" com arquivos "\*.CTB" e "\*.SHX" e em formato "\*.PDF", em pastas separadas e identificadas na sequência de apresentação dos desenhos, incluindo o desenho do levantamento planialtimétrico cadastral.
- 4.1.1.1.2 1 cópia do arquivo eletrônico do memorial descritivo, memoriais de cálculo, planilha orçamentária do projeto executivo plano de obras, relatórios e demais documentos necessários. gravados em mídia digital nos seus respectivos formatos "\*.DOC" e/ou "\*.XLS" e "\*.PDF", organizados nas pastas dos projetos correspondentes.
- 4.1.1.1.3 1 (uma) cópia eletrônica, em formato "\*.PDF", do índice de todos os documentos produzidos e exigidos por Ciclovía a serem gravados em mídia digital;
- 4.1.1.2 Com exceção das pranchas de desenho, os demais documentos deverão ser entregues em formato A4, desde que não haja prejuízo à clareza de entendimento dos documentos.
- 4.1.2 **Para a versão final**
- 4.1.2.1 A versão final somente deverá ser entregue após aprovação definitiva de cada Ciclovía pela CONTRATANTE, sendo:
- 4.1.2.1.1 1 (uma) via impressa colorida sendo um caderno contendo índice e todos os documentos produzidos e exigidos por Ciclovía;
- 4.1.2.1.2 Os desenhos (pranchas) deverão ser impressos em colorido da seguinte maneira:
- 4.1.2.1.2.1 01 (uma) via em arquivo eletrônico gravado em mídia digital nos formatos "\*.DWG" com arquivos "\*.CTB" e "\*.SHX" e formato "\*.PDF", em pastas separadas e identificadas na sequência de apresentação dos desenhos;
- 4.1.2.1.2.2 01(uma) via em arquivo eletrônico Word e/ou Excel e em formato "\*.PDF" ou versões mais atualizadas do memorial descritivo, memoriais de cálculo, planilha orçamentária do projeto executivo, plano de obras e outros estudos, relatórios, serviços e documentos necessários para a execução completa das obras.
- 4.1.2.1.3 01 (uma) versão digital final contendo todo o material produzido, em PDF (Adobe), com arquivos devidamente ordenados como nas versões impressas.
- 4.1.3 Os serviços somente serão considerados entregues e aprovados pela CONTRATANTE quando da emissão, pela CONTRATANTE, do Termo de Aceite de Projetos.
- 4.1.3.1 De posse deste documento poderá a CONTRATADA apresentar a CONTRATANTE a medição dos serviços.
- 4.2 **DAS OBRAS**
- 4.2.1 **Do Acompanhamento**

- 4.2.1.1** Durante a execução das obras, a fiscalização da CONTRATANTE verificará o cumprimento do plano de obras, do cronograma ora definido e a correta execução dos serviços para aprovação.
- 4.2.1.2** Caso a CONTRATANTE verifique qualquer falha, inconsistência nas obras, nos serviços e/ou os materiais utilizados não atendam às especificações estabelecidas, a CONTRATADA será notificada, por escrito, mediante "Notificação de Recusa", determinando a interrupção e/ou a correção do(s) serviço(s) não aprovado(s) sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 4.2.1.3** A Notificação de Recusa estabelecerá o prazo para correção do(s) serviço(s), sendo que o descumprimento das correções e/ou dos prazos sem precedente justificativa à CONTRATANTE poderá ensejar aplicação de penalidades à CONTRATADA, conforme estabelecido em Contrato.
- 4.2.2 Das Entregas/Recebimentos Parciais**
- 4.2.2.1** Os serviços somente serão recebidos quando concluída a etapa de obra corresponde para o período definido no cronograma físico financeiro;
- 4.2.2.2** Cumprido o item acima, somente poderá ser apresentada uma medição quando se executar o percentual de avanço do serviço indicado no cronograma físico-financeiro;
- 4.2.2.3** O percentual de avanço das execuções de obra deverá equivaler à extensão acumulada efetivamente realizada. A extensão executada deverá ser medida e situada pela indicação dos estaqueamentos de locação do eixo da ciclovia.
- 4.2.2.4** Caso a CONTRATANTE verifique qualquer falha e/ou inconsistência nas obras, serviços ou materiais utilizados, que não atendam às especificações estabelecidas no Contrato, a CONTRATADA será notificada, por escrito, mediante "Notificação de Recusa", determinando a interrupção e/ou a correção do(s) serviço(s) não aprovado(s), sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 4.2.2.5** A Notificação de Recusa estabelecerá o prazo para correção do(s) serviço(s), sendo que o descumprimento das correções e/ou dos prazos sem a precedente justificativa à CONTRATANTE, ensejará a aplicação de penalidades à CONTRATADA.
- 4.2.2.6** Os serviços somente serão considerados entregues e aprovados pela CONTRATADA quando da emissão, pela CONTRATANTE, do Termo de Aceite Parcial de Obras.
- 4.2.3 Do Recebimento Definitivo**
- 4.2.3.1** As obras de cada uma das ciclovias definidas nos LOTES somente serão consideradas concluídas após o aceite dos técnicos da fiscalização da CONTRATANTE, através da emissão do "Termo de Aceite Provisório de Obras".
- 4.2.3.2** Entendendo que foram atendidas todas as normas e regramentos impostos, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA da aprovação final, de cada ciclovia, por meio de Ofício.
- 4.2.3.3** Na sequência deverá a CONTRATADA, diante da informação de aprovação, providenciar e entregar à CONTRATANTE o *As built* da(s) obra(s) concluídas e "Relatório Técnico", devidamente assinado pelo responsável técnico, contendo todas as especificações técnicas relativas a cada obra, em especial, projetos e relatórios de materiais empregados em todas as etapas.

**4.2.3.4** A CONTRATANTE terá até 5 (cinco) dias úteis para analisar os documentos entregues e havendo inconsistência(s) será(ão) devolvido(s), juntamente com uma Notificação de Recusa onde constará o prazo para apresentar a(s) correção(ões) de acordo com a(s) inconsistências apontadas.

Aprovado, a CONTRATANTE emitirá o "Termo de Aceite Provisório da Obra" de cada ciclovia, que deverá ser assinado em até 2 (dois) dias úteis pelas partes. Somente mediante ao cumprimento de todas essas exigências é que poderá ser emitida a Nota Fiscal da última etapa de serviço, conforme valores e condições definidas no Cronograma Físico-Financeiro.

**4.2.3.5** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado por servidor ou comissão da CONTRATANTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Aceite Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

## 5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à qualificação técnica consistir-se-á em:

**5.1** Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU dentro da validade.

**5.2** Atestado de Visita Técnica/Declaração de Responsabilidade, assumindo incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação, conforme modelo descrito no Anexo do Edital (Anexo I A).

**5.2.1** A licitante poderá realizar visita aos locais onde serão executadas as obras, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução das obras, até o último dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas.

**5.2.1.1** Os locais onde serão executadas as obras estão indicados no Item 2 deste TR bem como nos desenhos de cada Ciclovia;

**5.2.1.2** A visita técnica, para conhecimento das condições dos locais onde serão executadas as obras poderá ser agendada com o Engenheiro Artur Cesar Bertolini, no telefone (19) 3772 - 4035, de segunda a sexta-feira das 9h às 12h e das 13h:30min às 16h, e deverá ser realizada por profissional com devido conhecimento técnico, credenciado pela empresa proponente, o qual deve levar na visita, preenchido, o referido Atestado de Visita/Declaração de Responsabilidade, para que seja assinado pelo servidor responsável.

**5.2.1.3** A licitante poderá declinar da visita, devendo, neste caso, apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

**5.3** Um ou mais atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU que comprove(m) a aptidão da licitante na execução de obras/serviços com as características considerada a parcela de maior

relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme indicadas abaixo, as quais representam 50% do total de cada Lote:

### 5.3.1 Lote 01

5.3.1.1 Execução de Pavimento rígido em quantitativo de, no mínimo de 2.647,65 m<sup>2</sup>, o qual representa 50% do total de 5.295,3 m<sup>2</sup>;

### 5.3.2 Lote 02

5.3.2.1 Execução de Pavimento rígido em quantitativo de, no mínimo de 1.661,83 m<sup>2</sup>, o qual representa 50% do total de 3.323,66 m<sup>2</sup>.

5.3.3 Para a habilitação em mais de um lote, deverá a licitante possuir atestados que comprovem os serviços e quantitativos respectivos para cada lote, sendo que o quantitativo contido nos atestados não poderá ser inferior à soma dos quantitativos exigidos em cada lote.

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

5.4 Apresentar Certidão de Registro de Profissional, que comprove a existência na empresa de profissional(is) registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, como responsável(is) técnico(s) na modalidade engenheiro civil, tecnólogo (habilitado na área de engenharia civil, conforme Resolução CONFEA N°313/1986), arquiteto ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional(is) técnico que comprove a execução de serviços com as seguintes características, consideradas de maior relevância:

5.4.1 Execução de Pavimento rígido em obras de infraestrutura viária.

5.4.2 Apresentar no mínimo uma Certidão de Acervo Técnico (CAT) do(s) profissional(is) indicado(s) devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU, comprovando ter executado os serviços e obras descritos no item 5.4.1;

5.4.3 O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) acima referido deverá(ão) estar, na data da apresentação dos documentos de habilitação e proposta, em uma das seguintes situações:

5.4.3.1 Fazer parte do quadro permanente da empresa LICITANTE, condição comprovada através da ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional, juntada aos documentos de habilitação;

5.4.3.2 Ser profissional autônomo contratado pela empresa LICITANTE, condição comprovada através de cópia do contrato de trabalho correspondente, juntada aos documentos de habilitação; e

5.4.3.3 Ser sócio da empresa LICITANTE, condição comprovada por cópia de contrato social da empresa, juntada aos documentos de habilitação.

5.4.4 Apresentar Declaração, conforme modelo do Edital, de que o(s) profissional(is) detentor(es) da(s) CAT(s) apresentada(s) integrará(ão) a equipe técnica responsável. (Anexo I - B)

5.4.5 Apresentar Registro ou inscrição do Profissional detentor da CAT emitida pelo CREA ou CAU.

**6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 Atender orientações da equipe fiscalizadora da CONTRATANTE e executar os trabalhos em conformidade com as normas técnicas e princípios metodológicos vigentes, atendendo às especificações presentes no edital e seus apêndices e de acordo com o melhor padrão técnico;
- 6.2 Cumprir as atribuições assumidas, visando à qualidade dos serviços, assim como reparar, corrigirem ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto que estiver com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme verificação da CONTRATANTE;
- 6.3 Substituir, imediatamente, a pedido da CONTRATANTE, profissional de sua equipe que tenha, durante o desenvolvimento dos trabalhos, demonstrado incapacidade técnica ou atuado de forma inconveniente ou desrespeitosa com a equipe coordenadora da CONTRATANTE ou, ainda, com membros da comunidade, outros órgãos e instituições;
- 6.4 Comparecer às reuniões promovidas pela CONTRATANTE, sempre que solicitado pela coordenação;
- 6.5 Apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato:
- 6.5.1 Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's e / ou Registros de Responsabilidade Técnica - RRT's dos serviços e do profissional Responsável Técnico. Os custos serão da CONTRATADA.
- 6.5.2 Plano de Trabalho dos serviços a serem executados de acordo com o Cronograma Físico apresentado.
- 6.6 Elaborar o Diário de Obra, incluindo, pelo engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento dos serviços, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação dos serviços em relação ao cronograma previsto;
- 6.7 Apresentar à fiscalização da CONTRATANTE a relação dos funcionários, devidamente registrados, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços;
- 6.8 Apresentar à fiscalização da CONTRATANTE, mensalmente, junto com a medição, cópia da relação de trabalhadores, guia recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e guia da Previdência Social (GPS);
- 6.9 Cumprir todas as normas regulamentadoras (NR's) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial a NR 18 – CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO; NR 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS; NR 6 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL e NR 12 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
- 6.10 Solicitar à CONTRATANTE, autorização para realização em obras no sistema viário;
- 6.11 Arcar com todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras, provisórias ou definitivas, até a ocupação e recebimento definitivo das mesmas, pela CONTRATANTE;
- 6.12 Destinar às suas expensas o entulho da construção civil à Unidade Recicladora de Materiais (URM) da Secretaria de Infraestrutura do município de Campinas, que será triado e britado, para utilização na

fabricação de blocos de concreto, cobertura de lixo no aterro sanitário, melhoria do sistema viário em terra, etc.;

- 6.13 Arcar com eventuais taxas para cumprimento de suas obrigações;
- 6.14 Iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviços;
- 6.15 Cumprir rigorosamente o cronograma físico dos serviços, sob pena de incorrer nas penalidades previstas;
- 6.16 Observar, se pertinente, a Lei Municipal nº13.203 de 20/12/2007 e o Decreto Municipal nº16.479 de 14/11/2008, especialmente seu artigo 4º:

*Art. 4 Os contratos de obras e serviços de engenharia realizados no âmbito da administração municipal direta e indireta que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais definidos no art. 2º deste Decreto deverão conter cláusulas que indiquem:*

*I - a obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica, que tenham procedência legal;*

*II - no caso de utilização de produtos e subprodutos definidos no artigo 2º deste Decreto, que sua aquisição ocorrerá de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA.*

*III - que em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, a obrigatoriedade, por parte do contratado, de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas da comprovação de que as aquisições foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.*

## 7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Fornecer à Contratada a "Ordem de Serviços" que será expedida após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município;
- 7.2 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 7.3 Tomar ciência e vistar todas as anotações lançadas no Diário de Obra elaborado pela Contratada, tomando todas as providências decorrentes;
- 7.4 Aprovar por etapas os serviços executados pela Contratada;
- 7.5 Analisar e eventualmente aprovar a relação dos materiais a serem aplicados, conforme "obrigações da Contratada". Na divergência sobre a qualidade dos materiais serão utilizados os critérios do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo;
- 7.6 Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados;
- 7.7 Efetuar os pagamentos devidos.

## 8 SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender às mesmas exigências de habilitação, fiscal e qualificação técnica exigidas da contratada referente à parcela do objeto que ser-lhe-á repassada, sendo a CONTRATADA a única responsável pela execução dos serviços, nos seguintes limites:

8.1.1 Lote 01 – até 50 (cinquenta)% do valor contratado;

8.1.2 Lote 02 – até 50 (cinquenta)% do valor contratado.

## 9 DA PROPOSTA

9.1 Deverá compor a proposta de preço de cada Ciclovía:

9.1.1 Planilha orçamentária, contendo a composição de itens, descrição do item, unidades e quantidades de cada item, preço unitário, preço com BDI, preço total, conforme modelo apresentado;

9.1.2 Planilha de composição dos índices que compõe o BDI - Bonificação e Despesas Indiretas, conforme modelo apresentado;

9.1.3 Planilha de detalhamento das Leis Sociais, com desoneração ou sem desoneração, de acordo com o CNAE principal da empresa e com a faculdade estabelecida na Lei nº 12.546/11 e suas alterações, em especial a Lei nº 13.161/15, rubricados e assinados pelo responsável por sua elaboração, conforme modelo apresentado.

9.2 No valor apresentado na proposta, deverão estar inclusos todos os custos, inclusive impostos, taxas, despesas com viagens e deslocamentos, bem como, o BDI;

9.3 O preço proposto inclui todos os custos e despesas direta ou indiretamente necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, inclusive tributários, sociais e trabalhistas, bem como o lucro da empresa de forma que nenhuma outra remuneração seja devida por conta da contratação licitada.

## 10 CRONOGRAMA E PRAZOS

10.1 Os prazos de execução dos Projetos e obras de cada ciclovía estão indicados no Cronograma Físico apresentado no Apêndice I – Pasta Técnica, Apêndice II deste Termo de Referência.

## 11 MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

11.1.1 Registro da Obra no CREA ou CAU;

11.1.2 Registro da Obra no INSS;

- 11.1.3 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico e averbação de seu registro no CREA ou CAU, ambos do Estado de São Paulo, na hipótese de ser de outra região.
- 11.2 Os serviços e/ou obras somente deverão ser medidos e pagos após concluídas ou superadas a etapa correspondente, verificadas pelo percentual de avanço dos serviços e/ou obras de cada etapa do cronograma físico-financeiro.
- 11.3 Para que o(s) serviço(s) da etapa indicada na MEDIÇÃO seja(m) medido(s) pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar o correspondente em quantitativo realizado para cada item descrito no Apenso I – Pasta Técnica, Apêndice I “Planilhas Quantitativas” do contrato.
- 11.4 Caso a CONTRATANTE verifique qualquer falha e/ou inconsistência nos serviços apresentados na Medição, a mesma será Recusada e determinará que a CONTRATADA, esclareça ou corrija a inconsistência, estabelecendo prazo para a nova apresentação.
- 11.5 Entendendo que foram atendidas todas as normas e regramentos estabelecidos, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA da aprovação dos serviços e obras referente à etapa realizada, por meio de emissão do “Termo de Aceite Parcial”, devendo a CONTRATADA emitir a competente nota fiscal de serviços efetivamente prestados conforme valores e condições definidas “Cronograma Físico-Financeiro”.
- 11.6 Os serviços serão pagos conforme descrito a seguir e ainda de acordo com o “Cronograma Físico-Financeiro”:
- 11.7 Somente de posse do(s) Termo(s) de Aceite Parcial, referente aos serviços e/ou obras efetivamente realizados e aprovados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá emitir a respectiva Nota Fiscal no valor definido no “Cronograma Físico-Financeiro”.
- 11.8 Havendo materiais e/ou serviços incorporados à obra, deverá a CONTRATANTE apresentar cópias das notas fiscais referentes a estes, principalmente caso venham a compor os abatimentos de impostos;
- 11.8.1 Nessas notas deverá estar discriminada em seu corpo o endereço da Obra onde efetivamente o material/serviço foi utilizado;
- 11.9 Ocorrendo de uma mesma empresa sagrar-se vencedora de mais de um LOTE, deverá ser emitida uma Nota Fiscal distinta para cada LOTE;
- 11.10 A CONTRATANTE terá até 2 (dois) dias úteis para aceitar ou recusar a Nota Fiscal.
- 11.11 Todos os valores a serem pagos pela CONTRATANTE ocorrerão no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo aceite da Nota Fiscal emitida.

## 12 PRAZO CONTRATUAL

- 12.1 A presente contratação vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

**13 DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 13.1 Os locais dos serviços estão detalhados no Apenso I- Pasta Técnica, Apêndice VI, onde constam os desenhos técnicos.

**14 INFORMAÇÕES TÉCNICAS**

- 14.1 Informações técnicas poderão ser obtidas com o Engenheiro Artur Cesar Bertolini, por meio do telefone (19) 3772-4035

**15 APENSO**

**APENSO I – Pasta Técnica, contendo:**

- Apêndice I – Planilhas Quantitativas;
- Apêndice II – Cronograma;
- Apêndice III – Demonstrativo Composição BDI;
- Apêndice IV – Planilhas Taxas Encargos e Leis Sociais;
- Apêndice V – Memorial Descritivo;
- Apêndice VI – Desenhos Técnicos de Engenharia;
- Apêndice VII – Matriz de Risco.

